EMENDA Nº - MP 689, de 2015
(ADITIVA)

SF/15500.87127-30

Inclua-se na Medida Provisória (MPV) nº 689, de 31 de agosto de 2015, o seguinte art. 2º, renumerando-se os demais:

"Art. 2º A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 251-A:

' **Art. 251-A.** O disposto no art. 183, §3º não se aplica ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração em data anterior ao dia 31 de agosto de 2015.

Parágrafo único. Ao servidor de que trata o caput será assegurada a manutenção da vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para este efeito, inclusive, as vantagens pessoais.'"

## JUSTICAÇÃO

A Medida Provisória nº 689, de 2015, impôs um considerável ônus sobre os servidores licenciados ou afastados sem remuneração – para manter a vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, além de contribuir com a sua própria parcela, esses servidores também deverão recolher mensalmente valor equivalente ao da contribuição da União, correspondente ao dobro da contribuição do servidor ativo, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Com o objetivo de preservar o direito dos servidores que já se encontravam em licença ou em afastamento na data de publicação da MPV 689, de 2015, apresentamos a presente emenda, que prevê que esses servidores permaneçam submetidos à regra anterior. Dessa forma, para esses servidores, será mantida a vinculação ao Plano de Seguridade Social caso contribuam mensalmente com a sua própria parcela, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade.

Trata-se de medida de absoluta justiça, pois assegura a esses servidores o direito de usufruir de seu afastamento ou licença sob as condições que julgaram adequadas por ocasião de sua solicitação.

Sala da Comissão, em 08 de setembro de 2015.

Senador VALDIR RAUPP
PMDB/RO